

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Acompanhamento de Recursos e Atualização Monetária

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
QUE  
CELEBRAM  
ENTRE SI A  
COMPANHIA  
DE  
SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
DO  
DISTRITO  
FEDERAL –  
CAESB E O  
BRB -  
BANCO DE  
BRASÍLIA  
S/A,  
OBJETIVANDO  
A  
ABERTURA  
DE CONTAS  
ESPECÍFICAS  
DESTINADAS  
A ABRIGAR  
OS  
RECURSOS  
CAPTADOS  
RELATIVOS  
À  
EXECUÇÃO  
DE  
ENCARGOS  
TRABALHISTAS.

Por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB- doravante denominado CAESB/DF, com sede no Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras-DF - CEP: 71.928-720, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, [REDACTED] por seu Diretor Financeiro, Sr. SÉRGIO ANTUNES LEMOS, [REDACTED] de outro lado, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A - doravante denominado BRB, sociedade de economia mista inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 7º andar - CEP 70.040-250 - BRASILIA/DF, representado neste ato por sua Diretora Executiva de Atacado e Governo, Sra. Eugênia Regina de Melo, brasileira, bancária, [REDACTED] SSP/DF, CPF n.º [REDACTED] em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666,

de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º 113.000.720/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo de Cooperação a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso da CAESB/DF aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Será aberta uma conta vinculada – bloqueada para movimentação – para cada contrato de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com a CAESB/DF, à ordem da própria CAESB/DF, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

2.2 - A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.

2.3 - A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização da CAESB/DF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1 – A CAESB/DF firma o contrato com a empresa prestadora de serviços.

3.2 – A CAESB/DF providencia ofício endereçado ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de relacionamento da empresa Contratada, com o propósito de autorizar a abertura da conta vinculada de cada contrato, em nome do prestador de serviços.

3.3 - O BRB providencia:

a) abertura da Conta Vinculada;

b) comunicação com a CAESB/DF sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme a solicitação, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;

c) documento autorizativo, de cada empresa contratada, para que a CAESB/DF tenha acesso aos saldos e extratos de sua Conta Vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento de encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital nº 4.636/2011;

d. acesso às Contas Vinculadas, pela CAESB/DF, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável.

3.4 – A CAESB/DF retém valor mensal do contrato referente às provisões trabalhistas conforme percentuais constantes no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, e deposita em na conta vinculada referente a cada contrato, de cada empresa Contratada, em regra, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1 – Ao proceder com os depósitos, a CAESB/DF deverá informar ao BRB acerca dos valores provisionados, demonstrando o valor recolhido por tipo de provisão e por funcionário, de forma a permitir ao BRB o acompanhamento dos valores individuais para cada tipo de provisão.

3.4.2 – As informações sobre os depósitos deverão ser enviadas para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [contavinculada@brb.com.br](mailto:contavinculada@brb.com.br).

3.5 – A CAESB/DF solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em contas salário de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.

3.5.1 – No caso de indenizações trabalhistas, a movimentação dos recursos deve ser precedida da confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pelas unidades responsáveis da CAESB/DF, conforme Decreto nº 34.649/2013 e alterações.

3.5.2 – O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme legislação vigente. A CAESB/DF deve encaminhar planilha contendo informações individualizados por tipo de provisão, permitindo ao BRB a aferição do cumprimento.

3.5.3 – A solicitação de movimentação dos recursos, juntamente com a planilha das movimentações, deverá ser encaminhada ao BRB diretamente para a agência da conta vinculada, com cópia para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [contavinculada@brb.com.br](mailto:contavinculada@brb.com.br).

3.6 - Caso a empresa contratada efetue o pagamento dos encargos antes da solicitação da movimentação, a CAESB/DF pode solicitar movimentação dos valores para a conta da empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade.

3.7 - Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa, remunerados pelo índice da poupança ou outro superior a este.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete a CAESB/DF:

- a) enviar ao BRB ofício com requerimento de abertura de Conta Vinculada, conforme modelo próprio;
- b) remeter ofícios ao BRB solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da conta vinculada;
- c) informar ao BRB os valores e percentuais individualizados quando dos depósitos e demais movimentações realizadas, encaminhando cópia das informações para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [contavinculada@brb.com.br](mailto:contavinculada@brb.com.br).
- d) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei n° 4.636/2011 e regulamentações.
- e) prever nos editais e demais instrumentos de divulgação de contratação que envolvam a utilização da Conta Vinculada que haverá cobrança de tarifas nas referidas contas, conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências do Banco e na internet ([www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.
- f) fazer constar em seus contratos termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB, na forma da regulamentação vigente.
- g) informar ao BRB acerca do servidor responsável pela ordenação de despesas da CAESB/DF, bem como designar funcionários responsáveis pela movimentação da conta na falta do ordenado/representantes da CAESB/DF, comunicando ao BRB por meio de ofícios.
- h) encaminhar ao BRB, por meio do e-mail [contavinculada@brb.com.br](mailto:contavinculada@brb.com.br), dados que permitam ao BRB analisar a correta utilização dos valores em conta vinculada.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade da CAESB/DF os prejuízos decorrentes de mau uso das informações objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo.

Parágrafo Segundo – A CAESB/DF concorda com o encerramento de Conta Vinculada não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, não sendo necessária qualquer autorização prévia.

Parágrafo Terceiro – A CAESB/DF deve dispor de mecanismos próprios para aferir o atendimento ao disposto na legislação acerca dos valores provisionados e das liberações, não excedendo os limites individuais por tipo de provisão.

4.2 - Compete ao BRB:

- a) abrir as Contas, disponibilizar saldos e extratos e efetuar movimentações solicitadas ou previamente autorizadas pela CAESB/DF.
- b) remunerar os valores depositados nas Contas Vinculadas, na forma da cláusula 3.7 deste Acordo.
- c) prestar apoio técnico operacional a CAESB/DF e à empresa Contratada, necessário à execução dos serviços objeto do presente Acordo.
- d) informar a CAESB/DF qualquer ocorrência que comprometa a operacionalização de Contas Vinculadas.
- e) não exigir saldo mínimo para abertura ou manutenção da conta.

f) não disponibilizar cartão, cheques ou outras formas de movimentação da conta por parte da empresa contratada.

g) orientar sua rede quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à Conta Vinculada.

Parágrafo Primeiro – Não caberá ao BRB qualquer responsabilidade além daquelas expressas neste Acordo.

Parágrafo Segundo – O BRB não tem ingerência no processo de contratação administrativa, não podendo ser responsabilizado por quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O BRB deve buscar mitigar riscos no cumprimento da correta utilização dos valores provisionados, conforme legislação vigente. Trata-se de uma obrigação condicionada, portanto, deve ser municiado de informações enviadas pela CAESB/DF referentes aos salários de cada empregado, período de vinculação do empregado na empresa referente ao contrato, percentuais individuais de cada provisão, bem como a memória de cálculo individualizada por funcionário e por tipo de provisão, emitido / validado pela unidade competente.

Parágrafo Quarto: O BRB realizará o correto e adequado tratamento dos dados pessoais nos termos e condições estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações relativas à Proteção de Dados Pessoais vigentes no Brasil. Para tanto, na condição de Operador de dados pessoais a serem tratados no âmbito do presente instrumento, o BRB disporá de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra sua perda ou destruição. Sendo responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Caesb e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, de sua parte, das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ocorrido em seu âmbito.

Parágrafo Quinto: Encerrada a vigência do ACT ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o BRB interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Caesb e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais originados e recebidos a partir da relação contratual entre as partes e todas suas cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando em cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARREGADOS DE DADOS

A CAESB indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Ailton Francisco Ferreira, residente e domiciliado em Brasília/DF, e-mail [ailtonferreira@caesb.df.gov.br](mailto:ailtonferreira@caesb.df.gov.br). O BRB indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela CAESB o Gerente de produtos de Governo-Gegov, atualmente exercido por Cláudio Sampaio de Almeida, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, e-mails [contavinculada@brb.com.br](mailto:contavinculada@brb.com.br) e [gegov@brb.com.br](mailto:gegov@brb.com.br).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais da CAESB e BANCO DE BRASÍLIA-BRB, no cumprimento de suas obrigações legais, conforme art. 7º, inciso II da Lei nº 13.709/2018, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CAESB/DF fará publicar, sob a forma de extrato, o presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos, as questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente, em comum acordo, pelos signatários do presente Termo.

Para eventuais controvérsias na execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente ACORDO de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, de 2023.

---

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB  
Presidente

---

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB  
Diretor Financeiro

---

EUGÊNIA REGINA DE MELO

BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB  
Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 05/04/2023, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 14/04/2023, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/07/2023, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **108388617** código CRC= **207F0686**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7239

00092-00000134/2023-43

Doc. SEI/GDF 108388617